



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5336, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 29/08/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.427,62.

Relator: Ver. Caio Oliveira - PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5336, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.427,62 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) criando elementos de despesa no orçamento do Gabinete do Prefeito.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.427,62 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), custeado pelo Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, para fins de utilização do recurso oriundo de Convênio Administrativo firmado entre o Município e o Estado, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para objetivar a execução do Projeto “Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos”, financiado pelo Programa Avançar do Governo do Estado. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.336 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.336 de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.336, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - MDB
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

